



## **PARECER JURÍDICO Nº 88/2017, DO PODER LEGISLATIVO**

**ASSUNTO:** ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 68/2017 – ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO.

**EMENTA DO PROJETO:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO.

### **I - RELATÓRIO**

Conforme requisição de análise jurídica promovida pelo Presidente da Mesa Diretora Vereador Jonecir Soares, e pelos vereadores membros das Comissões Permanentes da Casa, o presente parecer traz uma análise jurídica ao [Projeto de Lei Ordinário nº 68/2017](#).

De autoria do Poder Executivo – Prefeito Marlon Roberto Neuber, o presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação, na Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

O presente Projeto foi protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental do Poder Legislativo no dia 25 de setembro de 2017, sob protocolo nº 720/2017, com expressa solicitação de tramitação em regime de urgência (Art. 51, da Lei Orgânica).

No dia 02 de outubro de 2017, no Expediente da Reunião Ordinária, a vereadora Janayna Gomes Silvino fez a leitura, na íntegra, da referida proposição, e na sequência, após aprovação por unanimidade do plenário, o Presidente da Mesa Vereador Jonecir Soares distribuiu a proposição às Comissões Permanentes da Casa, em regime de urgência.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### **II - ANÁLISE JURÍDICA**

#### **2.1 – Dos aspectos da Proposição em relação à forma prescrita em Lei**

Conforme os arts. 47, 58 e 68, ambos da Lei Orgânica de Itapoá, trata-se de matéria de iniciativa do Poder Executivo - Prefeito, e que está devidamente instruído com Exposição de Motivos, Pareceres Jurídico e Parecer Contábil, todos de autoria do Poder Executivo.

O Projeto está em conformidade com os Arts. 126 e 127 do Regimento Interno da Casa, que trata do processo legislativo digital, bem como está em conformidade com os Arts. 110 e 117 do Regimento Interno da Casa.

A assinatura digital é obrigatória em todos os documentos protocolados na Casa pelo Poder Executivo, inclusive em todos os Anexos, conforme disposições contidas na Resolução nº 14/2016.

O Projeto foi devidamente publicado na pauta com 48h de antecedência, de maneira a garantir o princípio da publicidade e com observância do Art. 152, § 1º, do Regimento Interno da Casa.

Assim, ressalvadas as questões apresentadas, na sua forma, o presente Projeto de Lei não apresenta ilegalidades.

## 2.2 – Dos aspectos da Proposição em relação ao mérito administrativo

De autoria do Poder Executivo – Prefeito, o presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares por anulação parcial de dotação, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para a manutenção e Preservação do Rio Saí Mirim.

A Proposição alterar a Lei Orçamentária Anual de 2017 (Lei Municipal nº683/2016), para adequar o orçamento à realidade dos trabalhos no primeiro ano de mandato da atual gestão municipal.

O Projeto de Lei está em conformidade com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, bem como ao Artigo 43, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964. E conforme análise do parecer contábil do Poder Executivo anexo ao Projeto, a alteração está de acordo com a contabilidade da Prefeitura, e consta com o parecer contábil favorável.

Em relação às disposições contidas na Lei Orgânica de Itapoá (LOM), destaca-se os Incisos I, III e VII, ambos do Art. 13, o Inciso III, do Art. 28, bem como o Inciso IV, do Srt. 49, todos da LOM, conforme segue:

Art. 13. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

III - elaborar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

VII - dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços municipais;

Art. 28. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

III - o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, **bem como a abertura de créditos suplementares e especiais (grifo nosso)**;

Art. 49. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Assim, após análise, destaca-se que o Projeto de Lei Ordinário nº 68/2017 não apresenta ilegalidades. O objeto do texto é legal e constitucional, e está elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Itapoá. Desta feita, opino pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno da Casa.

É o entendimento deste procurador, s.m.j.

Itapoá/SC, 03 de outubro de 2017.

Francisco Xavier Soares – OAB/SC 7105

Procurador Jurídico do Legislativo

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>